

## **LEI MUNICIPAL Nº. 201 DE 10 DE ABRIL DE 2017.**

*Autoriza o Poder Executivo a dar em Concessão de Serviço Público a operacionalização de Sistema de Processamento e Aproveitamento de Resíduos Sólidos e a conceder o Uso dos Bens Públicos que menciona e dá outras providências.*

A Prefeita do Município de Itapagipe,  
Faço saber que a Câmara Municipal de Itapagipe, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a dar em concessão de serviço público, gratuita ou onerosa, a operacionalização de sistema de processamento e aproveitamento de resíduos sólidos, pelo prazo de até 10 (dez) anos, prorrogável uma vez, por até igual período.

**§ 1º** O processamento e comercialização de resíduos sólidos, serão provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados, bem como os resíduos de limpeza pública, compreendendo operacionalização de uma Usina de Processamento, Reciclagem e Compostagem de Lixo.

**§ 2º** O Município se resguarda o direito de, havendo interesse justificado e relevante ou, sendo ignorada a finalidade desta concessão, revogá-la, sem que caiba qualquer tipo de indenização à beneficiada.

**Art. 2º** A formalização da concessão de que trata o artigo anterior deve ser objeto de contrato de concessão.

Parágrafo único. O contrato referido no *caput* submete-se às regras estabelecidas na proposta do edital de concorrência pública.

**Art. 3º** A concessão autorizada por esta Lei deve obedecer às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato administrativo para a concessão de uso dos bens públicos que menciona:

### **I – BENS IMÓVEIS:**

a) UMA GLEBA DE TERRAS, com área de 15.000,00m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados) ou 01,50,00ha. (um hectare e cinqüenta ares) encravado na Fazenda Lageado, situada neste município de Itapagipe com área total de 09,33,02ha.( nove hectares, trinta e três ares e dois centiares) de propriedade da Prefeitura Municipal de Itapagipe - Matricula nº 8.505 do Registro Imobiliário de Itapagipe/MG, com a seguinte descrição: “começam estas divisas em um marco cravado na margem direita da faixa de domínio da MG 255, KM 43, deste marco segue confrontando com Ana Cristina Queiroz Leite e Ana Beatriz Queiroz Leite com os seguintes rumos e distâncias: 24°26'16" NE-SW, 100,00 m; 65°33'44" SE-NW 150,00 m, indo assim encontrar outro marco, deste marco segue a direita confrontando com o Município de Itapagipe com rumo de 24°26'16" NE-SW e distância de 100,00 m indo assim encontrar a

margem direita da faixa de domínio da MG 255, deste marco segue confrontando com a faixa com rumo de 65°33'44" SE-NW e distancia de 150,00 m indo assim encontrar o marco inicial.”

b) USINA DE COMPOSTAGEM, instalada no imóvel acima descrito com as seguintes unidades:

- 1) Um prédio para o escritório de apoio da unidade com área de 116,27 M<sup>2</sup> (cento e dezesseis metros e vinte e sete centímetros quadrados);
- 2) Um prédio para o escritório central da unidade com área de 68,25 M<sup>2</sup> (sessenta e oito metros e vinte e cinco centímetros quadrados);
- 3) Um galpão coberto em estrutura metálica para desembarque de lixo com área de 68,25 M<sup>2</sup> (sessenta e oito metros e vinte e cinco centímetros quadrados)
- 4) Um galpão para abrigo de uma esteira de separação de lixo com área de 106,75 M<sup>2</sup> (cento e seis metros e setenta e cinco centímetros quadrados);
- 5) Um Galpão para coleta e tritura de lixo orgânico com área de 35,00 M<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados)
- 6) Um galpão para armazenagem e expedição com área de 142,50 M<sup>2</sup> (cento e quarenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados);
- 7) Um galpão para pesagem e prensagem de recicláveis, com área de 47,50 M<sup>2</sup> (quarenta e sete metros e cinquenta centímetros quadrados);
- 8) Um Galpão para baias de produtos separados, com área de 222,51 M<sup>2</sup> (duzentos e vinte e dois metros e cinqüenta e um centímetros quadrados);
- 9) Um leito para secagem e compostagem de resíduo orgânico com área de 2.000,00 M<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados).

## II – BENS MÓVEIS:

- a) Uma balança eletrônica com placa nº 5897 do patrimônio do município de Itapagipe/MG.
- b) Um elevador para fardos com placa nº 5898 do patrimônio do município de Itapagipe/MG.
- c) Uma esteira de 15,00 metros com placa nº 5899 do patrimônio do município de Itapagipe/MG.
- d) Uma prensa enfardadeira hidráulica PEH -1025 SS NR-12 com placa nº 5900 do patrimônio do município de Itapagipe.

Art. 5º A concessão de uso dos bens públicos descritos no art.4º, se dará pelo prazo de até 10 (dez) anos, prorrogável uma vez, por até igual período e deverá ser utilizada com a finalidade de proceder à triagem, reciclagem e compostagem do resíduo sólido domiciliar ou equiparado coletado no Município de Itapagipe cabendo a este, complementar o necessário para a consecução deste objetivo.

Art. 6º A concessão de uso constitui-se por contrato administrativo, por prazo determinado e obedecerá às normas constantes nos artigos 8.º, V, XVII; 65, VI e 92 § 3.º, todos da Lei Orgânica do Município, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações e as demais legislações pertinentes ao instrumento.

**Art. 7º** Em caso de destinação diversa ao preceituado na presente Lei, os bens reverterão automaticamente ao poder concedente, sem qualquer direito a indenização pelas benfeitorias realizadas pela concessionária.

**§ 1º** Fica a cargo da concessionária o pagamento de todos e quaisquer despesas:

I - com impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o imóvel objeto da presente autorização;

II - com direitos e encargos trabalhistas e previdenciários;

III - de água, luz, telefone, internet e etc., oriundas da instalação e funcionamento da empresa concessionária.

**§ 2º** A concessionária se obriga a desenvolver, operacionalizar e acompanhar a execução de projetos de triagem, reciclagem e compostagem do resíduo sólido domiciliar ou equiparado.

**Art. 8º** Os encargos e obrigações relativos à concessão de uso serão objeto de contrato, devendo no contrato constar, obrigatoriamente, cláusula de reversibilidade das áreas concedidas e das benfeitorias nelas construídas, bem como dos equipamentos, caso não seja utilizada para os fins previstos nesta Lei.

**Art. 9º** As concessões de que trata a presente Lei ficam condicionadas à observância de todas as Leis, normas e regras ambientais, de saúde pública, higiene e segurança do trabalho e obtenção de licença perante os órgãos competentes.

**§ 1º** O não cumprimento da exigência deste artigo revogará de imediato as concessões de que trata esta Lei, sem qualquer indenização à concessionária.

**§ 2º** O Município anualmente, verificará o cumprimento dos objetivos das concessões, do cumprimento das cláusulas do contrato e normas ambientais e de saúde pública, podendo proceder na forma do parágrafo anterior caso a finalidade não seja cumprida.

**Art. 10.** A concessionária fica autorizada a firmar parcerias, convênios e/ou contratos com outras empresas, associações e/ou instituições de ensino, pública ou privadas, para a execução dos objetivos destas concessões, desde que sem ônus para o Município.

**Art. 11.** Esta Lei poderá ser regulamentada por ato próprio do Executivo Municipal.

**Art. 12.** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13.** Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 118 de 21 de novembro de 2013, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 10 de abril de 2017.

**BENICE NERY MAIA**  
**Prefeita Municipal**